



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6424 / 2021

Requerente: **LUCIANA ALBERTON**

CPF: **018.616.959-00**

Contato: **LUCIANA ALBERTON**

Telefone: **35230648 - 99974-8300**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
DISPENSA 56/2017
CONTRATO 435/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 25 de Junho de 2021.

Vencido 19/06/2021

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000105

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

Memorando SMMA nº. 38/2020

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR

Assunto: *Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Meta/Valor*

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: Dispensa de Licitação nº. 56/2017

Contrato: 435/2017

Fornecedor: LUCIANA ALBERTON, inscrito no CPF sob o nº 018.616.959-00, residente na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1000, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão/PR

Objeto: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 1.100m², que será utilizado para instalação de local para triagem de materiais recicláveis, existente sobre o lote nº 25-A6, da Gleba nº 59-FB.

Aditivo requerido: *Prorrogação de Prazo:* Requer a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 12 (doze) meses, ou seja, com vencimento em 19 de junho de 2022.

Acréscimo de meta/valor: Requer o acréscimo de meta/valor de 15%, conforme previsto em contrato, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 5.273,75 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor para os 12 (doze) meses de aditivo de R\$ 63.285,00 (sessenta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Justificativa: *O prazo:* em consequência da utilização do barracão locado em questão para ponto de triagem de resíduos recicláveis, onde 10 famílias trabalham diariamente realizando esse serviço em prol da reciclagem no município. A continuação deste serviço é considerada imprescindível para mitigar os descartes irregulares de resíduos volumosos.



O valor:

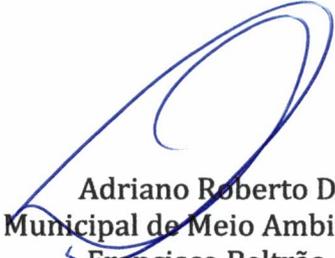
Considerando o parágrafo único da cláusula segunda do contrato 301/2019:

"PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001."

O índice acumulado dos últimos 12 meses foi de 36,63%. Em negociação com a locadora, foi acordado o ajuste de 15% do último valor pago.

Concordância da contratada: Neste documento consta a assinatura do responsável Locador, informando a concordância da contratada quanto ao processo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor.

Atenciosamente,


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Francisco Beltrão – PR

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, **LUCIANA ALBERTON**, inscrito no CPF sob o nº 018.616.959-00, residente na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1000, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, locatário do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 1.100m², que será utilizado para instalação de local para triagem de materiais recicláveis, existente sobre o lote nº 25-A6, da Gleba nº 59-FB, conforme contrato nº475/2017 da Dispensa de Licitação nº. 56/2017, CONCORDO com o requerimento a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 12 (doze) meses, ou seja, com vencimento em 19 de junho de 2022 e o acréscimo de meta/valor de 15%, conforme previsto em contrato, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 5.273,75 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor para os 12 (doze) meses de aditivo de R\$ 63.285,00 (sessenta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais)..

Sem mais,



LUCIANA ALBERTON

CPF Nº 018.616.959-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 435/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LUCIANA ALBERTON**, inscrita no CPF sob o nº **018.616.959-00** sob, residente na **AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como reajuste dos valores pelo índice IGPM-FGV, conforme o contido no Processo Administrativo 5664/2020.

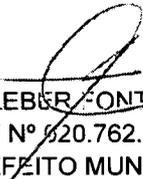
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de junho de 2021, conforme abaixo especificado:

Descrição	Uni.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total Acrescido R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.305,21	4.585,87	55.030,44

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LUCIANA ALBERTON
LOCADORA
CPF 018.616.959-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANA ALBERTON RAMBO
CPF: 018.616.959-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:43 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **8142.B062.4C54.ECDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.186.16959.0-0

Razão Social: INVIOSAT COMERCIO DE ALARMES LTDA ME

Endereço: AV ATTILIO FONTANA 2770 SALA01 / PINHEIRINHO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85603-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042200554877973431

Informação obtida em 25/06/2021 10:31:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA ALBERTON RAMBO

CPF: 018.616.959-00

Certidão nº: 19650660/2021

Expedição: 25/06/2021, às 10:32:15

Validade: 21/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA ALBERTON RAMBO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **018.616.959-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCIANA ALBERTON.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LUCIANA ALBERTON, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00 sob, residente na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa licitação nº 56/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	56524	Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	MES	12,00	3.800,00	45.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 23 de junho de 2017 e até 23 de junho de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 111001-2, agência 4342 do SICOB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso no que se refere a rede hidráulica e elétrica, cobertura, portas metálicas, banheiros e divisórias;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5980	12.002.18.542.1801.2064	511	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, senhor Adriano Roberto David, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANA ALBERTON

LOCADORA

CPF 018.616.959-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ADRIANO ROBERTO DAVID



PARECER JURÍDICO N.º 0863/2021

PROCESSOS N.º : 6424/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADO : LUCIANA ALBERTON
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 435/2017 (Dispensa n.º 56/2017), firmado com LUCIANA ALBERTON, que tem por objeto a locação de imóvel, com área de aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote n.º 25-A6, da gleba n.º 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para triagem de materiais recicláveis, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão da necessidade de ajuste em relação ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), conforme variação do índice para o período apontado pela Secretaria interessada.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insustentação do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação n.º 437/2017 (Dispensa n.º 56/2017), o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, observado o índice IGPM, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

Ainda, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual aproximado de 30%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



apenas do percentual de 15% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do aluguel acordado no percentual de 15% ao Contrato de Locação n.º 435/2017 (Dispensa n.º 56/2017), firmado com **LUCIANA ALBERTON**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de junho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000119

DESPACHO N.º 395/2021

PROCESSO N.º : 6424/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 435/2017 – DISPENSA N.º 056/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL UTILIZADO NA TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao Contrato n.º 435/2017, referente à locação de imóvel para utilização na triagem de materiais recicláveis, localizado na Rua Tercílio Câmera, no Bairro Sadia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, cotação do IGPM, fotocópia do contrato e termo aditivo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0863/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como o reajuste negociado em 15% (quinze por cento), consoante o total do acumulado do IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 435/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LUCIANA ALBERTON**, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00 residente na Av. Julio Assis Cavalheiro, 1000, CEP: 85.601-000, Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como reajuste dos valores negociado em 15%, conforme o contido no Processo Administrativo 6424/2021.

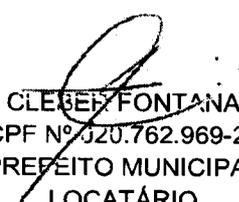
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.585,87	5.273,75	63.285,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


LUCIANA ALBERTON
LOCADORA
CPF 018.616.959-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000121

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 435/2017 – Dispensa de Licitação nº 56/2017.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como reajuste dos valores negociado em 15%, conforme o contido no Processo Administrativo 6424/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.585,87	5.273,75	63.285,00

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma legal e administrativa, redistribuir da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO DE OBRAS, a Servidora Pública Municipal ELIEZER JOSÉ CIVA DOS SANTOS, matrícula n.º 216231, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, a partir de 25 de junho de 2021.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E00C5611

ASSESSORIA LEGISLATIVA
266_21 - EXONERAÇÃO - VALQUIRIA NAIARA DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL N.º 266 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Exonera VALQUIRIA NAIARA DA SILVA do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado VALQUIRIA NAIARA DA SILVA do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 17 de junho de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D71C1067

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria n.º 014/2021 de 19 de abril de 2021, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2021

OBJETO: Contratação de serviços para execução da reforma da Câmara de Vereadores incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA POIER.

CONTRATAÇÃO TOTAL: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil seiscentos e reais).

DATA: 25 de junho de 2021

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:DCBB8334

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **13 de julho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual locação de equipamentos e ferramentas, para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Obras, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 13 de julho de 2021**, no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7203152C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA. - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada n.º 756/2020 – Concorrência n.º 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao **Processo Administrativo n.º 5396/2021**, de 25/05/2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços dos itens referentes a armação de aço.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 152.305,12 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e cinco reais e doze centavos).

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:96BF0D91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 435/2017 – Dispensa de Licitação nº 56/2017.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como reajuste dos valores negociado em 15%, conforme o contido no Processo Administrativo 6424/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.585,87	5.273,75	63.285,00

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:703523DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021 – Processo nº 445/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e parcelada de GLP – gás liquefeito de petróleo, para manutenção das atividades da Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, que presta atendimento a pessoas carentes, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – COMPANHIA ULTRAGAZ S A. CNPJ nº 61.602.199/0232-44. ITEM 01 R\$ 300,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:ADD0E89F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – LEONARDO HILGENSTIELER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 37.269.824/0001-71, para serviços de plantão médico generalista descritos nos itens nº 01, 02 e 03 do edital, indicando o profissional médico LEONARDO HILGENSTIELER, CRM Nº 43690/PR.

Francisco Beltrão/PR, 30 de junho de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:C769504F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2021 – Processo nº 427/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO de equipamentos para utilização da INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – BRASIDAS EIRELI. CNPJ nº 20.483.193/0001-96. ITEM 01 R\$ 229,90.

2 - CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 73.334.476/0001-32. ITEM 02 R\$ 1.015,00.

3 - R2T TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. ITEM R\$ 506,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.750,90 (um mil setecentos e cinquenta reais e noventa centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:142B334B